



Procedimento Licitatório nº 033/2024 – Dispensa Eletronica nº011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG.

Diante do Recurso Administrativo interposto pela SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, nos termos do disposto no art. 165, I, da Lei 14.133/2021, do certame acima.

Alegando o que se segue:

“1. A Recorrente SERQUIP participou do Processo no 033/2024, realizado nos dias 13/11 e 18/11/2024, sendo que a SERQUIP se sagrou vencedora no certame com o a 1ª colocada, com o valor unitário de 11,00.

2. Todavia a Recorrente foi inabilitada do certame, nos termos do item 7.8 do Edital, haja vista que se identificou irregularidades na sua documentação, qual seja, não apresentou a certidão de falência e concordata.

3. Ato contínuo, retornou-se a fase de negociação com a licitante classificação em 2º lugar – AMBIENTEC SOLUÇÕES E RESÍDUOS, tendo sido esta habilitada.

4. Entretanto, imperioso se faz a reforma da decisão que declarou a Recorrida inabilitada do processo licitatório, conforme será demonstrado.”

“Diante do exposto, considerando os princípios do formalismo moderado e a vantajosidade das propostas, requer a Recorrente - SERQUIP a reforma da decisão que a declarou inabilitada, para que seja permitida da realização de diligência e apresentação da certidão de falência e concordata.”

Após o recebimento do recurso, foi notificada a licitante AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS, para apresentar as Contrarrazões, no prazo determinado em Lei.

E nas Contrarrazões, alegando o que se segue:

“Em resposta ao recurso, a Certidão de Falência e Concordata não é pública, ela tem de ser solicitada no sistema do TJMG, através dos dados dessa certidão emitida e apresentada é que é passível de



verificação através de seu código de autenticação. E como não foi apresentada a documentação pela recorrente, qualquer decisão diferente da que foi tomada na sessão irá contra o princípio da Isonomia, pois houve o mesmo processo, onde houve somente uma participante e que a mesma foi inabilitada por não apresentar a documentação solicitada. Alterar ou aceitar uma nova certidão irá dar um tratamento diferenciado, não previsto no edital a qual todos estamos vinculados. Vejamos a clareza do edital; 7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Aguardamos que seja mantida a decisão já tomada em sessão e o indeferimento do recurso da SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.”

Analisando o Recurso e Contrarrazões, ora apresentados pelas licitantes, verifica-se, que a tese levantada pela Recorrente não deve prosperar, visto que a falta, ou apresentação de documento em desacordo com o Edital, é passível de inabilitação.

O Edital é claro no item 7.8, vejamos:

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Em momento algum houve excesso de formalismo, uma vez que o Edital foi claro e objetivo em suas normas exigidas, como é sabido, existem decisões TJ e TRF nesse sentido, deve zelar pelo cumprimento das regras e itens presentes no Edital.

Vale lembrar, que o Edital tem força de Lei entre as partes participantes, e que a administração pública, deve cuidar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos exigidos, correta é a inabilitação.

Sendo assim, o Recurso administrativo interposto pela licitante SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, **NÃO DEVE SER PROVIDO**, uma vez que as questões elencadas como supostas irregularidades, estão plenamente amparadas pelo nosso ordenamento jurídico.

Lagoa dos Patos-MG, 25 de novembro de 2024.

Bruno Cardoso Santos

OAB/MG 172.806